

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 8/2004

ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário

Considerando que o Decreto-Lei nº 88/2004, de 20 de Abril, que transpõe a Directiva nº 2001/65/CE (“Justo Valor”), impõe que seja divulgada informação, no anexo às contas anuais e consolidadas, relativa ao justo valor de determinados instrumentos financeiros;

Considerando que compete ao Banco de Portugal estabelecer normas de contabilidade aplicáveis às instituições sujeitas à sua supervisão, bem como definir os elementos que as mesmas lhe devem remeter e os que devem publicar;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. O ponto 1.2. do capítulo VI do Anexo à Instrução nº 4/96, publicada no BNBPNº 1, de 17 de Junho, é alterado por aditamento da nota 50 - A), nos seguintes termos:

“**50 - A)** Sempre que, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 88/2004, não tenha sido aplicada a valorização pelo justo valor das imobilizações financeiras cujo valor contabilístico seja superior ao justo valor, devem, ainda, ser prestadas as seguintes informações:

- valor contabilístico e justo valor dos activos em questão, quer considerados isoladamente quer agrupados de forma adequada;
- razões que motivaram a não redução do valor contabilístico, com indicação das situações em que aquela não redução teve origem em factores económico-financeiros de carácter duradouro, ou, no caso de a diferença ter tido origem em alterações das condições de mercado, das medidas entretanto tomadas.”

2. A presente Instrução aplica-se às contas e aos relatórios de gestão dos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2004.

3. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.